

REGULAMENTA E FIXA VALORES A SEREM PAGOS A TÍTULO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica regulamentado o valor de diárias a título de custeio de viagens, de caráter indenizatório aos Vereadores e servidores desta Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí.

Art. 2º As diárias são devidas quando em viagens a serviço e ou representação da Câmara Municipal de Vereadores aos municípios com distância igual ou superior a 270 quilômetros do município de Salto do Jacuí.

Art. 3º Quando em viagem realizada nos municípios com distância inferior a 270 quilômetros do município de Salto do Jacuí, Vereadores e Servidores receberão ressarcimento de despesas realizadas.

Art. 4º Considera-se diária inteira, quando houver, na viagem, necessidade de pernoite e meia diária quando houver, na viagem, retorno no mesmo dia e, pelo menos, duas refeições.

Art. 5º Os valores restam fixados conforme tabela abaixo:

VEREADOR PRESIDENTE	R\$ 460,00
VEREADORES	R\$ 410,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 310,00

Art. 6º Os valores das diárias serão reajustados em mesma data e pelo mesmo índice em que houver reajuste salarial dos servidores municipais.

Art. 7º Das viagens realizadas será providenciado relatório de viagens com os seguintes documentos:

§ 1º Notas fiscais, cupons fiscais ou semelhantes, que comprovem estadia ou alimentação, entre outras despesas.

§ 2º Documento comprobatório do objeto da viagem, emitido por entidade ou órgão a que se destinou o servidor ou vereador.

§ 3º Demais documentos que se fizerem necessários e que comprovarem a viagem, ou, aqueles que forem solicitados pela Câmara de Vereadores.

Art. 8º O relatório de viagem deverá ser entregue no prazo máximo de 05 dias úteis, após o retorno na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, sob pena de não aceitação do relatório e devolução dos valores recebidos a título de diárias, mediante lançamento automático de débito em folha de pagamento.

Art. 9º Revogam-se as Lei de nº 2.042, de 24 de outubro de 2013 e outras disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 23 de fevereiro de 2018.

GELSO SOARES DE BRITO
Vereador Presidente PDT

GILMAR LOPES DE SOUZA
Vereador PP

JOSÉ SÉRGIO DE CARVALHO
Vereador PP

JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA
SILVA
Vereadora PP

LORENO FEIX
Vereador PP

JUSTIFICATIVA

Ref.: Proj. Lei Legislativo nº 002, de 23 de fevereiro de 2018.

Ass.:Regulamenta e fixa valores a serem pagos a título de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí.

Nobres Colegas,

O presente projeto tem por objetivo reajustar os valores das diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, haja vista que o último reajuste dos valores ocorreu mediante Resolução em 2016.

O projeto também visa igualar os valores das diárias realizadas no Estado e fora do Estado, pois o acréscimo de 50% para fora do Estado e em dobro para o Distrito Federal não se justifica haja vista que os valores de hospedagem e alimentação são semelhantes dentro do Estado e fora do Estado.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação da presente proposição junto ao plenário desta Casa.

Salto do Jacuí, 23 de fevereiro de 2018.

GELSO SOARES DE BRITO
Vereador Presidente PDT

GILMAR LOPES DE SOUZA
Vereador PP

JOSÉ SÉRGIO DE CARVALHO
Vereador PP

JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA
SILVA
Vereadora PP

LORENO FEIX
Vereador PP